

**Portaria n.º 11:268**

(Formato : 17 × 12)

Modelo P

No prosseguimento da orientação definida nas portarias n.ºs 10:903 e 10:904, de 24 de Março de 1945, e tendo em vista o que foi sugerido pelas entidades que se pronunciaram sobre a vantagem de dar uniformidade aos cartões de identidade que terão de ser emitidos por determinados organismos corporativos :

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Obras Públicas e Comunicações e pelo Subsecretário de Estado das Corporações :

1.º Criar, conforme os modelos *M* e *P* anexos a esta portaria, cartões de identidade a emitir, respectivamente, pelas associações de socorros mútuos para uso dos seus sócios e pelas caixas sindicais de previdência e caixas de reforma ou de previdência para uso dos seus beneficiários.

2.º Criar, conforme o modelo *T* anexo a esta portaria, cartões de identidade a emitir pelas empresas de transportes colectivos em automóvel concessionárias de carreiras de serviço público para uso exclusivo do seu pessoal.

A adopção destes modelos carece de autorização requerida ao secretário geral do Ministério do Interior e por ele tornada pública, por despacho, com publicação no *Diário do Governo* a expensas dos interessados.

Os organismos emitentes destes cartões ficam obrigados ao disposto no n.º 5.º da portaria n.º 10:903 e n.º 4.º da portaria n.º 10:904, citadas.

Ministérios do Interior, das Obras Públicas e Comunicações e Subsecretariado de Estado das Corporações, 12 de Fevereiro de 1946.— O Ministro do Interior, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Augusto Cancellia de Abreu*.— O Subsecretário de Estado das Corporações, *António Júlio de Castro Fernandes*.

(Dimensões : 12 × 8)

Modelo M

N.º ...

(a)

**CARTÃO DE IDENTIDADE**

Sócio n.º ...

Nome ...

(d)

Admitido em ... de ... de 19...

Inscrito em ... de ... de 19...

Tem direito a :

...

...

...

Disposições estatutárias (f)

..., ... de ... de 19...

(b)

(c)

Classe

...

(e)

...

(Verso)

Assinatura do titular,

...

- (a) Emblema usado pela Associação.
- (b) Título e sede.
- (c) Fotografia.
- (d) Espaço reservado a transmissibilidade, quando facultada.
- (e) Categorias e assinaturas de quem autentica o cartão.

A utilização dos espaços indicados pelas alíneas (a), (c), (d) e (f) é facultativa; quando, porém, algum deles não for utilizado deve manter-se em branco.

**Instruções**

O portador deve ler com atenção o regulamento da Caixa.

Deve apresentar este cartão sempre que lhe seja pedido pelo Sindicato, pelo pessoal da Caixa ou pela firma onde trabalha.

No seu proprio interesse deve comunicar à Caixa sempre que deixe de trabalhar por conta de determinada firma; logo que volte a empregar-se deve-o comunicar.

No caso de desemprego involuntário, deve comunicar à Caixa, por intermédio do Sindicato, que se encontra desempregado involuntariamente; deve comunicar logo que se empregue.

Filho de ...

Natural de ...

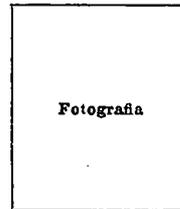
Nasceu em ... de ... de ...

Admitido em ... de ... de ...

Inscrito em .. de ... de ...

Inválido desde ... de ... de ...

Reformado em ... de ... de ...



Assinatura do portador,

...

- (a) Denominação da Caixa.
- (b) Denominação do Sindicato.
- (c) Categoria e assinatura de quem autentica o cartão.

(Formato : 12 × 8)

N.º ...

Modelo T

(a)

**CARTÃO DE IDENTIDADE**

Nome ...

Categoria ...

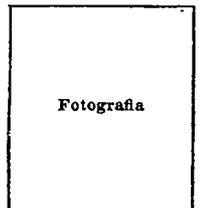
..., ... de ... de 19...

O Gerente,

...

Assinatura do titular ...

(a) Nome da empresa e sede.



**CAIXA (a) ...**

**CARTÃO DE IDENTIDADE N.º ...**

Beneficiário n.º ...

Nome ...

Sócio n.º ... do Sindicato (b) ...

(Verso)

Estado ...

Empresas onde tem trabalhado

Número do contribuinte	Desde quando	Até quando

(c)

...

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

**Portaria n.º 11:269**

Tornando-se necessário alterar a lotação do navio hidrográfico *D. João de Castro*: manda o Governo da Rep-